



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2023.05.24.01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um a CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, sediada na Rua Valdemiro Cavalcante, s/nº, Centro, Granja, Ceará, inscrita no CNPJ-MF, Nº. 01.910.741/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. VERIDIANO FONTENELE FILHO, Ordenador(a) de Despesas, e do outro lado **R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.823.985/0001-30, com sede na RUA FRANCISCO ADENISE CORDEIRO, 380, BELA VISTA, CANINDE, CEARA – GRANJA/CE - CEP: 62.430-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Juan Florencio Marreira**, inscrito(a) no CPF sob nº 054.492.703-64, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei N° 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GRANJA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, bem como no **Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.05.12.01.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N° 2023.05.12.01** e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na execução dos serviços Licitados, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente do **Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.12.01**.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;

3.8. O prazo inicial dos serviços é de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, em local determinado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.

4.2. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência e execução deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, por 08 (oito) meses, ou quando realizados empenho total do valor do contrato até o efetivo pagamento do serviço;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de GRANJA/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo desta. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL que atestará a execução do objeto licitado.

8.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. MENSAL	VR.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GRANJA	MES	09	3.870,00	30.960,00



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Planejamento de Comunicação (Desenvolvimento de ações internas e externas);
- Produção de conteúdo para as publicações do Poder Legislativo Municipal no site institucional e nas redes sociais;
- Criação de peças publicitárias para comunicação interna e externa;
- Elaboração de sugestões de pauta, a serem negociadas com os veículos de comunicação;
- Gerenciamento de Crise de imagem com a opinião pública;
- Acompanhamento do representante do Poder Legislativo Municipal a entrevistas nos veículos de comunicação;
- Produção de clipping impresso (acompanhamento do que foi publicado);
- Produção de vídeos institucionais, quanto delimitado em planejamento;

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 0101.01.031.0001.2.001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

JUAN
FLORENCIO
MARREIRA:05449270364
9270364

Assinado de forma
digital por JUAN
FLORENCIO
MARREIRA:05449270364
Dados: 2023.05.24
09:24:11 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro Vinculado da Cidade de Granja, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Granja/CE, 24 de maio de 2023.


CAMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.910.741/0001-72
Sr(a). VERIDIANO FONTENELE FILHO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

JUAN
FLORENCIO
MARREIRA:05
449270364
Assinado de forma
digital por JUAN
FLORENCIO
MARREIRA:05449270364
Dados: 2023.05.24
09:24:42 -03'00'

R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E
SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ:
35.823.985/0001-30
Sr(a). Juan Florencio Marreira
CPF: 054.492.703-64
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____